



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 367/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 17:53
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE INSULINA A ANIMAIS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, ANIMAIS SOB CUIDADOS DE PROTETORES, CUIDADORES, ONGS OU EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Alagoas autorizado a disponibilizar gratuitamente insulina para animais domésticos de pessoas de baixa renda, animais que estejam sob a tutela de protetores, cuidadores individuais, organizações não governamentais (ONGs) voltadas à causa animal ou em situação de rua, que sejam diagnosticados com diabetes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se critérios para o recebimento gratuito de insulina:

I - Para pessoas de baixa renda:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) Comprovante de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;
- c) Documento que comprove a posse responsável do animal, tal como registro em nome do beneficiário, histórico médico do animal ou declaração de guarda.

II - Para protetores, cuidadores e ONGs:

- a) Comprovação de atuação na causa animal, por meio de registro em conselho municipal, estadual ou nacional, quando aplicável, ou através de documentação que comprove a atuação na área;
- b) Documentação que comprove a custódia ou cuidado dos animais;
- c) Relatório veterinário atualizado, comprovando o diagnóstico de diabetes no(s) animal(is).

III - Para animais em situação de rua:

- a) Diagnóstico realizado por médico veterinário parceiro do programa, indicando a necessidade de tratamento com insulina;
- b) Cadastro do animal em programa específico do governo ou em parceria com ONGs, para controle e acompanhamento do tratamento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 3º A insulina será disponibilizada através de farmácia veterinária popular, hospitais veterinários públicos e parcerias estabelecidas com clínicas veterinárias privadas e ONGs, conforme regulamentação específica.

Art. 4º O Governo do Estado de Alagoas, por meio dos órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização sobre a diabetes em animais, destacando a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal autorizar o Governo do Estado de Alagoas a implementar um programa de distribuição gratuita de insulina para animais domésticos sob a guarda de pessoas de baixa renda, protetores independentes, cuidadores, organizações não governamentais (ONGs) dedicadas à causa animal, e para animais em situação de rua diagnosticados com diabetes. A necessidade de tal medida surge de uma conjunção de fatores sociais, econômicos e de saúde pública que afetam diretamente a qualidade de vida dos animais e de suas comunidades no Estado de Alagoas.

O Estado de Alagoas, assim como muitas outras regiões, enfrenta desafios significativos relacionados à pobreza e à desigualdade social. Muitas famílias de baixa renda possuem animais de estimação que são considerados membros da família, oferecendo companheirismo, amor e apoio emocional. No entanto, o custo do tratamento para condições crônicas, como a diabetes em animais, muitas vezes está além do alcance dessas famílias, levando a uma piora na qualidade de vida do animal e, em muitos casos, a decisões dolorosas sobre eutanásia precoce por razões econômicas.

A diabetes mellitus é uma condição crescente em animais domésticos, particularmente em cães e gatos, e requer um manejo cuidadoso que inclui a administração regular de insulina, monitoramento de glicemia e uma dieta apropriada. Sem o tratamento adequado, os animais enfrentam complicações graves, que não só comprometem seu bem-estar, mas também podem representar riscos indiretos à saúde pública através do estresse emocional causado aos tutores e à comunidade.

ONGs e protetores independentes desempenham um papel vital na sociedade ao assumir a responsabilidade pelo cuidado de animais abandonados e em situação de rua. Estes grupos frequentemente operam com recursos extremamente limitados e enfrentam dificuldades para prover tratamentos de longo prazo para doenças crônicas como a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

diabetes. Este projeto de lei visa aliviar parte desse ônus financeiro, permitindo que esses grupos dediquem mais recursos a outras necessidades urgentes de cuidado animal.

A implementação de um programa de distribuição gratuita de insulina para animais atende a uma necessidade imediata de saúde animal e reflete um compromisso com os princípios de compaixão e justiça. Além disso, representa um passo importante em direção à integração das políticas de saúde pública, bem-estar animal e assistência social, promovendo uma abordagem holística para resolver problemas complexos enfrentados pela sociedade.

Portanto, este projeto de lei não é apenas uma medida de saúde animal; é um reconhecimento da ligação intrínseca entre o bem-estar dos animais e o bem-estar da sociedade como um todo. Ao aprovar este projeto, estaremos não apenas salvaguardando a saúde dos animais necessitados, mas também promovendo uma sociedade mais justa, compreensiva e saudável.

Diante do exposto, conclamo meus colegas parlamentares a apoiarem este projeto de lei, reconhecendo sua importância não apenas para o bem-estar animal, mas como um reflexo dos nossos valores como sociedade. Juntos, temos a oportunidade de estabelecer um marco significativo na legislação em prol da saúde animal, da justiça social e da compaixão.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL